

PROVIMENTO Nº 002/2008-CGJ-TO

Regulamenta os procedimentos relativos a intimações pessoais dos Procuradores da Fazenda Nacional no Tocantins.

O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o pedido de providências protocolizado nesta Corregedoria Geral da Justiça, registrado sob nº 1.511, nos quais a Procuradoria da Fazenda Nacional do Tocantins requereu que as intimações dos Procuradores da Fazenda Nacional do Tocantins, nos processos em que estes tenham que se manifestar, seja pessoal, **com vista dos autos, mediante a remessa dos processos para a sua sede, situada na Capital deste Estado;**

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 73/1993 – art. 38, dispõe expressamente que as intimações e notificações são feitas na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional que officie nos respectivos autos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.033/2004 – art. 20, dispõe que as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73/1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente, mediante a entrega dos autos com vista;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.830/1980 – parágrafo único, do art. 25, dispõe que a intimação do representante judicial da Fazenda Pública será feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo Cartório ou Secretaria;

CONSIDERANDO que no âmbito deste Estado, a Procuradoria da Fazenda Nacional não dispõe de Seccionais nas Comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO que há diversidade de procedimentos utilizados pelos Juízos das Comarcas, mormente quanto ao deferimento ou não de remessa de processos pela via postal e na contagem de prazos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de tais procedimentos, para padronização das rotinas nos Juízos e Escrivanias das Unidades Judiciárias deste Estado;

CONSIDERANDO que a própria Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins se dispõe a arcar com os custos inerentes as remessas dos processos, das Comarcas do interior do Estado à sua sede, nesta Capital, via CARTÃO DE POSTAGEM, segundo modelo apresentado, sem onerar o erário da Justiça Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos de interesse da Fazenda Nacional, que tramitam nas Comarcas do interior do Estado, onde a Procuradoria da Fazenda Nacional não possua Seccional e/ou representação, que necessitem de manifestação de seus Procuradores, em qualquer fase que se encontrem,

deverão ser enviados à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS, sediada nesta Capital, na 202 Norte, Av. LO 4, Conjunto 3, Lote 05/06, 3º Andar, CEP 77006-218, via postal - SEDEX - AR, com a utilização do CARTÃO DE POSTAGEM, fornecido às Comarcas pela própria Procuradoria da Fazenda Nacional, correndo por conta da mesma todos os custos e os riscos relativos a remessa ou eventual extravio dos autos;

Art. 2º - A **remessa dos autos** será acompanhada de ofício, do qual constará o número(s) do(s) processo(s), as espécie(s) da(s) ação(es) e o nome das partes, sendo que uma via do ofício ficará arquivada em Cartório, juntando-se a tal cópia o respectivo “**AR**” quando do retorno do mesmo, com a certificação, pelo Cartório, da data respectiva, para o efeito de fixar-se o termo inicial do curso do prazo processual – art. 241, inc. I, do CPC;

Art. 3º - As Comarcas que ainda não tiverem o “CARTÃO DE POSTAGEM” aqui referido, deverão fazer a solicitação do mesmo diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins, no endereço supra;

Art. 4º - A utilização do “CARTÃO DE POSTAGEM”, fornecido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, junto aos Correios, deverá ficar adstrita à **remessa de processos e correspondências** que tenham como parte destinatária a Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de responsabilidade funcional;

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser remetida cópia do mesmo a todos os Juízes do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, em 08 de janeiro de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça